

Câmara de Comércio e Indústria Japonesa no Brasil

Reunião Mensal da Comissão Jurídica

**Reoneração da Folha: Aspectos Polêmicos
da Opção em 2015**

São Paulo, 22 de outubro de 2015

Panorama Legal e Regulamentar

- Lei 8.212/91: Regulamenta a Seguridade Social (20% sobre folha);
- Lei 12.546/11 (conversão da MP 540/11): CPRB obrigatória para alguns setores;
- Lei 12.715/12 (conversão da MP 563/12): Novos setores sujeitos à CPRB;
- Decreto 7.828/12: Regulamenta os dispositivos legais;
- Instrução Normativa RFB 1.436/13: Regulamenta os dispositivos legais; e
- Lei 13.161, de 31 de Agosto de 2015 (conversão da MP 669/15): Majora as alíquotas; inclui alguns setores; torna a CPRB facultativa (opção anual).

Alíquotas – Prestadores de Serviços

- Lei 12.546/11 (alterada pela Lei 13.161/15):

✓ Artigo 7º-A: A alíquota será de 4,5%, exceto para as empresas de *call center*; de transporte rodoviário coletivo de passageiros; de transporte ferroviário de passageiros; e de transporte metroviário de passageiros, que contribuirão à alíquota de 3%.

❖ Alíquota anterior: 2% - Em regra, aumento de 125% na alíquota!

Alíquotas – Fabricantes de Produtos

▪ Lei 12.546/11 (alterada pela Lei 13.161/15):

✓ Artigo 8º-A: A alíquota será de 2,5%, exceto para as empresas:

- De transporte; de carga, descarga e armazenagem de contêineres em portos organizados; jornalísticas e de radiodifusão; fabricantes de têxteis, calçados, partes de calçados, chapéus; e de veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, que contribuirão à alíquota de 1,5%; e

- De carnes suínas; de aves; de peixes; de padaria, pastelaria, bolachas e biscoitos, entre outros, que contribuirão à alíquota de 1%.

❖ Alíquota anterior: 1% - Em regra, aumento de 150% na alíquota!

Inclusão de Setores

- Empresas de transporte aéreo de carga e de serviços auxiliares ao transporte aéreo de carga (1,5%); e
- Empresas de transporte aéreo de passageiros regular e de serviços auxiliares ao transporte aéreo de passageiros regular (1,5%).

Facultatividade

- Lei 12.546/11 (alterada pela Lei 13.161/15):

- ✓ Artigo 7º: “Poderão” contribuir sobre o valor da receita bruta... (prestação de alguns serviços)

- ✓ Artigo 8º: “Poderão” contribuir sobre o valor da receita bruta... (fabricação dos produtos listados)

❖ NECESSIDADE DE SIMULAÇÃO COMPARATIVA ENTRE OS DOIS CENÁRIOS (CPRB *versus* INSS-Folha) ANTES DA FORMALIZAÇÃO DA OPÇÃO

Facultatividade

- A **opção** pela tributação substitutiva prevista nos artigos 7º e 8º será **manifestada mediante o pagamento** da contribuição incidente sobre a receita bruta **relativa a janeiro de cada ano**, ou à primeira competência subsequente para a qual haja receita bruta apurada, e será **irretratável para todo o ano calendário**.
- A opção, no caso de empresas que contribuem simultaneamente com as contribuições previstas nos artigos 7º (serviços) e 8º (produtos), **valerá para ambas as contribuições**, e não será permitido à empresa fazer a opção apenas com relação a uma delas.

Facultatividade

- No caso de empresas que se dediquem a atividades ou fabriquem produtos sujeitos a **alíquotas sobre a receita bruta diferentes**, o valor da contribuição será calculado mediante **aplicação da respectiva alíquota sobre a receita bruta correspondente** a cada atividade ou produto.

Facultatividade - 2015

- Excepcionalmente, **para o ano de 2015**, a opção pela tributação substitutiva prevista nos artigos 7º e 8º será **manifestada mediante o pagamento** da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa a **novembro de 2015**, ou à primeira competência subsequente para a qual haja receita bruta apurada, e será **irretratável para o restante do ano**.
- Porém, no que tange aos artigos 1º e 2º da Lei 13.161/15 (CPRB), ela entra em vigor a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação, ou seja, em **1º de dezembro de 2015!**

Facultatividade – 2015 – Questão

- A instituição e a majoração de contribuições sociais, como a CPRB, são sujeitas ao princípio constitucional da anterioridade nonagesimal (90 dias) que, no caso da Lei 13.161/15, vence em **1º de dezembro de 2015**, ou seja, em linha com a sua entrada em vigor expressamente mencionada na lei.
- Porém, exercício da opção para a competência **novembro de 2015...**
- Tomamos como premissa que não houve “erro” do legislador ao eleger a competência novembro para o exercício da opção.
- **COMO PROCEDER?**

Facultatividade – Cenários para 2015

▪ 1) MANUTENÇÃO DA CPRB EM 2015:

- ✓ CPRB a 1% ou 2% até outubro/2015 (legislação anterior);
- ✓ CPRB a 1% ou 2% em novembro/2015 (respeito ao prazo nonagesimal)*;
- ✓ CPRB a 2,5% ou 4,5% em dezembro/2015; e
- ✓ Ausência de contribuição previdenciária sobre o 13º salário.

*Como se trata de aumento de alíquota da mesma contribuição, entendemos que deve ser observado o prazo de 90 dias para início da vigência, mesmo que se trate de uma “opção”, razão pela qual, em caso de questionamentos pelo fisco, há sólidos argumentos de defesa.

Facultatividade – Cenários para 2015

▪ 2) ALTERAÇÃO PARA INSS-FOLHA EM 2015:

- ✓ CPRB a 1% ou 2% até outubro/2015 (legislação anterior);
- ✓ INSS a 20% sobre folha em novembro/2015 (comentários adiante);
- ✓ INSS a 20% sobre folha em dezembro/2015; e
- ✓ INSS sobre o 13º salário (comentários adiante).

Facultatividade – Cenários para 2015

▪ 2) ALTERAÇÃO PARA INSS-FOLHA EM 2015:

- ✓ INSS a 20% sobre folha em novembro/2015:
- Se a empresa optar, em novembro, para mudar da CPRB para a Folha, então ela estará exercendo uma opção que lhe é mais vantajosa, motivo pelo qual tal prazo não precisaria, a princípio, ser observado, já que se presumirá que não estará havendo majoração de tributo;
- Caso análogo: antecipação dos efeitos da Lei 12.973/14 (extinção do RTT);
- Exercício de opção (de alteração de tributo ou antecipação de efeitos): renúncia tácita aos prazos de anterioridade?

Facultatividade – Cenários para 2015

▪ 2) ALTERAÇÃO PARA INSS-FOLHA EM 2015:

✓ INSS sobre o 13º salário:

- Como não há, na Lei 13.161/15, regra de proporcionalização na transição da CPRB para a folha, assim como havia na transição da folha para a CPRB, o fisco poderá exigir o recolhimento integral, apesar de ser razoável a proporcionalização apenas para os dois últimos meses do ano em que a contribuição sobre folha é devida;
- Fato gerador do INSS sobre 13º salário: Pagamento (regime de caixa). Alternativa para evitar/mitigar o risco: antecipação do pagamento do 13º para outubro!?

Obrigado!

Georgios Theodoros Anastassiadis – georgios.anastassiadis@gsga.com.br

Gaia, Silva, Gaede & Associados – Sociedade de Advogados

Rua da Quitanda, 126 – Centro – 01012-010 – São Paulo – SP

www.gaiasilvagaede.com.br

Esta apresentação é de autoria dos advogados da Gaia, Silva, Gaede & Associados, a quem pertencem todos os direitos, e sem cuja autorização não deve ser, de forma alguma, fornecida, reproduzida ou divulgada. Seu conteúdo não tem por finalidade o alcance de um determinado resultado específico, mas sim a demonstração do panorama legal sobre a matéria no momento de sua elaboração, sobre cuja atualização não nos responsabilizamos, não consistindo em qualquer aconselhamento jurídico, que deve ser fornecido apenas mediante a análise de cada situação concreta.